

Lei nº 392/71

Dispõe sobre assinatura de convênio com a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica "F.E.A.P." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União, Estado de Minas Gerais, decreta e, em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de União, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar convênio com a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica, "FEAP" para assistência médica a indigentes e desvalidos do Município.

Art. 2º - Para satisfazer as despesas decorrentes da assinatura deste convênio, poderá

O Senhor Prefeito Municipal de São Luís, Estado de Maranhão, usar dos recursos orçamentários da dotação:

Cidade - 5. Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social: 3.2.0.0. - Transferências correntes 3.2.1.0. Subvênções sociais. 83 Conselho a Indigentes e desvalidos: cr\$ 1.100,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação:

Prefeitura Municipal de São Luís, 1º de novembro de 1971.